

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

EDITAL SEI Nº 0018705897/2023 - SAP.LCT

ERRATA SEI Nº 0019098363/2023 - SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção de diversas unidades do Município de Joinville.

Pedido de Esclarecimento 14 - Recebido em 28 de novembro de 2023 às 09h03min.

Questionamento 1 - *"O item 3 do Edital trata das condições de participação no certame, segundo o item 3.4 - Não será admitida a participação de proponente: 3.4.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade; O item 3.4.3. não é claro ao determinar quais empresas sancionadas estarão impedidas de participar do certame, havendo dúvida quanto à possibilidade de participação de empresas sancionadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e sua abrangência (Municípios, Estados ou União) . Diante disso, questionamos: As empresas que não poderão participar do procedimento licitatório, são aquelas que punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o município de Joinville, está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Considerando o citado item do Edital: *"3.4.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;"*, bem como o conceito dado pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso IV: *"Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;"*, o impedimento de contratar será considerando com a Prefeitura de Joinville. Entretanto, é importante registrar que a peça sancionadora demonstra a penalidade aplicada, bem como a sua abrangência, deste modo, a sanção será analisada em momento oportuno.

Pedido de Esclarecimento 15 - Recebido em 28 de novembro de 2023 às 16h19min.

Questionamento 1 - *"A jornada de trabalho de acordo com o item 2.4.1 do edital prevê 180 horas mensais, diurno, (compensando-se o DSR), porém para os postos de 30 horas semanais serão efetivamente trabalhadas 150 horas mensais. Nesse caso, solicita-se esclarecimento quanto ao divisor e multiplicador da hora para a composição do salário base bem como a fórmula do cálculo utilizado para a sua composição"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019306945/2023 - SAP.ARC.AUN: *"A indicação de 30 horas semanais é baseada no anexo "DETALHAMENTO DAS UNIDADES ATENDIDAS", a previsão de trabalho é apenas de segunda a sexta (6horas x 5dias da semana = 30h semanais). Nas 180 horas mensais, é considerado uma jornada de trabalho de 36 horas semanais, de segunda a sábado. Contudo, a Convenção Coletiva de Trabalho/2023, não faz distinção salarial entre ambas situações e indica como base de cálculo às 180*

horas mensais, conforme parágrafo sexto da CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: "CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma: - 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180. - 04 (quatro) horas diárias : remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120."

Questionamento 2: "Quanto ao divisor dos postos 12x36h, deve ser observado o estabelecido em convenção coletiva de trabalho, porém, conforme notado, a administração utilizou como multiplicador de 220 horas mensais para a composição do salário base para os postos de 12x36h, porém, não sendo utilizado o fator de 180 horas mensais. Nesse caso, solicita-se esclarecimento quanto ao divisor e multiplicador da hora para a composição do salário base, e, ainda, para os postos 12x36h noturno, requer esclarecimento quanto a fórmula de cálculo utilizada para a composição do adicional noturno e da hora noturna reduzida. Portanto, solicita-se esclarecimento quanto aos divisores e multiplicadores utilizados para efeito de cálculo para a composição do salário base, horas noturnas para os postos 12x36h noturno."

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019306945/2023 - SAP.ARC.AUN: "O divisor utilizado é de 220 horas mensais, conforme estabelecido no parágrafo sexto da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO da Convenção Coletiva de Trabalho/2023: "CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO (...) Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte)." O Salário base foi definido, conforme parágrafo sétimo da CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: da Convenção Coletiva de Trabalho/2023. "CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada. " O detalhamento do cálculo do adicional noturno e da hora noturna reduzida pode ser visualizado na "PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS", sendo que com base na legislação vigente, em especial no artigo 73 da CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho/2023: - Para o adicional noturno: considera-se como hora noturna de 22h às 5h do dia seguinte, portanto 7 horas noturnas de uma jornada de 12h, gerando uma proporção de 58,33% somados ao adicional previsto em Convenção Coletiva de Trabalho/2023 no percentual de 20%; - Para a hora noturna reduzida: computa-se o pagamento de 7min e 30s a cada hora noturna, por 7 horas, totalizando 52min e 30s, que significa 1 hora da jornada de 12h gerando uma proporção de 8,33%, por tratar-se de hora considerada a mais, calcula-se pagamento de 100% da hora, acrescida do respectivo adicional noturno somada ao acréscimo de 20% previsto em Convenção Coletiva de Trabalho/2023; "CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/881 59-A da CLT e art. 611 -A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas: A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais: (...) 12 x 36 - Noturno: Salário base Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%) Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)"

Questionamento 3: "Por fim, solicita-se que seja encaminhado junto com a respectiva resposta ao esclarecimento desta licitante, a fórmula de cálculo utilizada por esta contratante para a composição da sua planilha de custos e formação de preços."

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019306945/2023 - SAP.ARC.AUN: "O detalhamento do cálculo do adicional noturno e da hora noturna reduzida pode ser visualizado na "PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS", "

Vitor Machado de Araujo

Pregoeiro

Portaria nº 159/2023



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2023, às 15:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019311149** e o código CRC **61733A97**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.265396-4

0019311149v2